



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Ofício nº 7/2024 - CPPD

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Assunto: **Complemento das orientações para instrução de processos de promoção/progressão docente**

**Prezados Senhores(as) Decanos(as) e Diretores(as) de Unidades Acadêmicas,
Prezados Docentes,**

Com os meus cumprimentos, venho complementar o Ofício nº 4/2024 - CPPD, que apresenta algumas orientações para melhor instruir processos de promoção/progressão docentes considerando a anulação das Resoluções 16/2020, 17/2020 e 134/2022 do CONSUNI-UFRJ, conforme decisão obtida nos autos da Ação Civil Pública nº 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ, que implicou na aplicação da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ na forma de sua redação originária. Especificamente, quanto aos efeitos das promoções/progressões, esclareço que:

De acordo com a reunião ordinária da CPPD em 26 de março de 2024, na qual se elencou algumas orientações importantes, que devem ser divulgadas aos Dirigentes de Unidades, às Chefias de Departamento, e aos docentes em geral, os pontos relacionados à atribuições de efeitos acadêmicos (funcionais) e financeiros são os seguintes:

- Os documentos válidos para determinação dos efeitos das promoções e progressões serão: (a) Lei 12.772/2012, (b) a sentença obtida nos autos da Ação Civil Pública no. 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da tutela provisória; (c) a Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ, conforme redação originária, enquanto não houver nova alteração pelo Conselho Universitário.

- Os docentes devem estar cientes que **o período declarado (requerimento e relatório)** a ser avaliado, bem como **a extensão de prazo indicados nos documentos comprobatórios**, serão considerados para **determinar o interstício do docente requerente, uma vez que 24 (vinte e quatro) meses são mínimos**, podendo ser ampliado **por interesse do próprio docente ou quando houverem atrasos nos pedidos em que os docentes se utilizem de produção docente posterior à data do interstício mínimo, tendo obtido a aprovação na avaliação de promoção ou progressão com tais produções**. Sobre isso já se manifestou a AGU, a partir do novo entendimento que autoriza as progressões múltiplas/sucessivas, consubstanciado no Parecer PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e Despacho que o aprova DESPACHO n. 00163/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, conforme: :

00407.014018/2023-11 - Sequencial n.
06 - Parecer n.
003/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU
(26/07/2023) - EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE
PESSOAL. CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO FEDERAL DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE

ENSINO. PROGRESSÃO
FUNCIONAL. REQUISITOS:
INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 24
(VINTE E QUATRO) MESES DE
EFETIVO EXERCÍCIO E
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
NATUREZA DECLARATÓRIA DA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
VIABILIDADE DA PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR INTERSTÍCIOS
ACUMULADOS. LEI Nº 12.772/2012.
JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.
I - A avaliação de desempenho para fins
de progressão nas carreiras do
magistério federal, de que trata a Lei nº
12.772/2012, possui natureza
declaratória, uma vez que se reporta a
fatos passados ocorridos dentro do
interstício. Com isso, desde que
preenchidos os requisitos em relação a
cada interstício, apresenta-se viável a
progressão por interstícios acumulados,
sujeitando-se o docente, quanto aos
efeitos financeiros, à prescrição
quinquenal. **II - O interstício de 24
(vinte e quatro) meses necessário para
a progressão funcional ficará
automaticamente prorrogado caso o
docente não consiga a pontuação
mínima necessária para progredir ao
final desse prazo.** III - **A produção
docente ocorrida em um interstício
não poderá ser contada em outro
interstício para fins de progressão
funcional nas carreiras do magistério
federal de que trata a Lei nº
12.772/2012. (grifo nosso).**

Por fim, a CPPD esclarece ainda que, caso entenda necessário, volta a expedir ou complementar as orientações com o objetivo de auxiliar as Unidades na instrução processual.

Solicita-se ampla divulgação dos termos do presente Ofício aos docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Fábio Francisco de Araujo
Presidente da CPPD-UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Francisco de Araújo, Presidente**, em 01/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4112893** e o código CRC **22C59667**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23079.210750/2024-65

SEI nº 4112893

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>